

LEI Nº 160 DE 2 DE JULHO DE 1964

Autoriza a venda de veículos usados da Prefeitura em concorrência pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em concorrência pública os seguintes veículos usados pertencentes ao patrimônio do Município:

1 - Jeep Willys 57 JPWY 31	Cr\$ 700.000,00
1 - Jeep Willys 57 JPWY 25	Cr\$ 700.000,00
1 - Caminhão Chevrolet 54 GMC 6	Cr\$ 500.000,00
1 - Caminhão Chevrolet 58 GMC 7	Cr\$ 800.000,00
1 - Pick-up Willys 60 CTWY s/n	Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - O Prefeito publicará edital, com prazo de terminado, na imprensa local, declarando aberta a concorrência para venda dos veículos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único: Os concorrentes, dentro do prazo fixado no Edital de Concorrência Pública, enviarão suas propostas em carta fechada, ao Gabinete do Prefeito, especificando os veículos que pretendem adquirir e fazendo a oferta de preço por unidade.

Art. 3º - Encerrado o prazo de concorrência, verificado o número de propostas recebidas, serão as cartas abertas na presença do Prefeito ou pessoa por ele autorizada para esse fim e dos respectivos concorrentes.

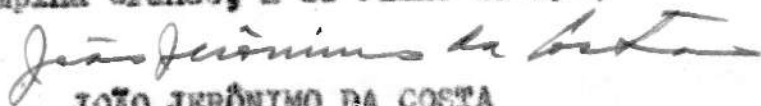
- 2 -

Parágrafo único: Vencerá a concorrência o proponente que fizer melhor oferta de preço.

Art. 4º - O produto da venda dos veículos constantes do artigo primeiro desta Lei, será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante guia de recolhimento, e destinar-se-á ao financiamento da compra de novas unidades que deverão integrar a frota da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 2 de Julho de 1964



JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO